



LEI MUNICIPAL Nº 997/2013, DE 21 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis que aponta, e dá outras providências”.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Antonio João, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de escritura de compra e venda, 01 (um) imóvel rural localizado nesta cidade de Antonio João/MS, área de 25,5224 hectares, de propriedade de Enir Martins Fernandes e outros, conforme consta na Matrícula nº 27.966 em Anexo I.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei, está inscrito na matrícula nº 27.966, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS, com confrontações descritas no memorial descritivo constante do Anexo – II, conforme disposto a seguir:

NORTE: Terras de Virgílio Ferreira;
SUL: Estradas das Olarias e Chácaras das Olarias;
LESTE: Cabeceira Rio Dourados;
OESTE: João Nunes.

Art. 2º O imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), que serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada parcela, sendo a primeira no ato da assinatura da escritura pública e as demais nos meses subsequentes, até a quitação total.

Art. 3º – Caberá à Administração Pública Municipal realizar todos os atos necessários para regularização dos imóveis, averbando a presente compra na Matrícula nº 27.966, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã.

Art. 4º - Fica declarada como área urbana o lote rural descrito nos Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, contendo, limites e confrontações descritos no memorial descritivo constante no Anexo II.



Parágrafo Único - A área descrita no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, tem como finalidade a expansão da área urbana do Município de Antonio João, para fins de implantação de futuros projetos residenciais a ser implantado no Município de Antonio João.

Art. 5º – Por força desta Lei, o Residencial construído se designará NOVA ANTONIO JOÃO, tendo suas Ruas as seguintes denominações:

Rua HIPÓLITO DE LIMA
Rua MARCELO DE AZEVEDO
Rua MARCIANO JOSÉ DA SILVA
Rua JUREMA CARPES PITHAN
Rua ANTONIO ALVES
Rua IVO GOVIA FRETES
Rua CLARINDA GONÇALVES PEREIRA
Rua NICOLAU MARQUES ARAUJO
Rua JULIO CELIDO IRALA
Rua SIDNEY PARDO BRAGA
Rua GREGÓRIO VERON

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Antonio João/MS, 21 de maio de 2013.


SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
Prefeito Municipal